



Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/115/2026

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JULIO CESAR GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **projeto de lei complementar que altera o art. 107 da Lei Complementar n. 202, de 2000, que "Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c art. 83, inciso IV, da Constituição Estadual, pelo art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e pelo art. 1º, inciso XX, alínea "a", da Resolução N. TC-06/2001, o projeto de lei complementar que altera o art. 107 da Lei Complementar nº 202, de 2000, que "Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

As razões que embasam a referida proposição são as constantes da exposição de motivos submetida ao Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), cujo teor segue anexo, juntamente com o projeto de lei anteriormente referido.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 27/02/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0889132** e o código CRC **59A771DD**.



### **Exposição de Motivos**

Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Conselheiros(a)-substitutos(a), e Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, para oportuna deliberação do Tribunal Pleno, projeto de Resolução que trata de projeto de Lei Complementar que altera o art. 107 da Lei Complementar nº 202, de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

A proposta visa à readequação da composição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com a transformação de 1 (um) cargo de Procurador em cargo de Procurador-Geral Adjunto, de modo que a carreira passe a contar com 1 (um) Procurador-Geral, 2 (dois) Procuradores-Gerais Adjuntos, 1 (um) Procurador-Corregedor e 1 (um) Procurador. A medida não implica ampliação do número total de cargos, mas ajuste na distribuição interna das funções.

A iniciativa encontra fundamento no processo de modernização institucional do Tribunal de Contas, levado a efeito com a instalação da Primeira e da Segunda Câmaras, objeto da Resolução N.TC-300/2026, recentemente aprovada pelo Plenário. A reorganização da estrutura colegiada, com a coexistência do Tribunal Pleno e de dois órgãos fracionários deliberativos, amplia a capacidade decisória da Corte e incrementa a celeridade na apreciação dos processos, permitindo distribuição mais equilibrada do acervo e maior eficiência na prestação da atividade de controle externo.

Nesse novo arranjo institucional, a atuação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas igualmente se amplia. A existência de múltiplos órgãos colegiados com competência decisória própria demanda a presença institucional qualificada do Ministério Público em cada instância de julgamento, de modo a assegurar a continuidade da função fiscalizadora, a uniformidade de atuação e a adequada distribuição de atribuições entre seus membros, inclusive com a atuação de um Procurador-Geral Adjunto junto a cada uma das Câmaras do Tribunal.

A medida ora proposta permitirá conferir maior racionalidade à organização interna do Ministério Público de Contas, assegurando apoio efetivo à Procuradoria-Geral na coordenação das atividades ministeriais, na representação institucional junto às Câmaras e no acompanhamento dos processos submetidos às diferentes instâncias colegiadas. Trata-se de medida que preserva o modelo constitucional do Ministério Público de Contas, reforçando os princípios da unidade, da indivisibilidade e da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

independência funcional, ao tempo em que viabiliza resposta institucional compatível com o novo desenho organizacional do Tribunal.

Feitas essas considerações, remeto-me aos termos do projeto de Resolução em anexo, contando com a boa acolhida e os aprimoramentos que se fizerem necessários.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera o art. 107 da Lei Complementar nº 202, de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 107 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, é exercido pela Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas e compõe-se de 1 (um) Procurador-Geral, 2 (dois) Procuradores-Gerais Adjuntos, 1 (um) Procurador-Corregedor e 1 (um) Procurador, bacharel em Direito.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,